



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO N° CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(CSJT)
CSDMC/Fr/cb/ic

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REAJUSTE DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PAGA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO ÂMBITO DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA. Nos termos das decisões anteriores proferidas por este Conselho e da legislação orçamentária (arts. 5º da Resolução nº 11/2005 do CSJT, 167, II, da CF e 17 da LC nº 101/2000), o reajuste anual do valor da indenização por transporte paga aos oficiais de justiça no âmbito do Judiciário trabalhista se condiciona ao atendimento de dois requisitos: a) estudo que comprove o aumento dos custos envolvidos na utilização do veículo, considerando especialmente o índice da variação média do preço da gasolina no país; e b) existência de disponibilidade orçamentária para a concessão da majoração. Na hipótese, verificou-se a presença dos referidos pressupostos, razão pela qual é devido o reajuste. **Pedido de providências conhecido e parcialmente procedente.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências nº **CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000**, em que é Requerente **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF**, Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**, e Interessado **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GÉRIAS - SITRAEMG**.

A Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (FENASSOJAF), por meio da Petição nº Pet-35942-00/2015, formulou pedido de providências ao Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

Superior da Justiça do Trabalho, postulando o reajuste da indenização de transporte paga pelo Judiciário trabalhista aos oficiais de justiça com a finalidade de ressarcí-los pela utilização do veículo particular, com o objetivo de reduzir a defasagem e recompor as perdas da parcela compensatória em observância à decisão proferida nos autos do processo nº CSJT-PP-1361-13.2012.5.90.0000, especialmente considerando o aumento do índice da variação média do preço da gasolina no país. Alega que essa despesa não se submete às limitações de orçamento prévio, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque suscetível de providências complementares as quais garantam o montante adequado, sem impedimento à aprovação retroativa. Requer seja o valor reajustado para R\$1.974,48, a partir de 2015, ou, sucessivamente, pugna pela observância de outro critério mais benéfico o qual considere também a variação do preço do combustível (fls. 1/13 - peça 1).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho - CFIN/CSJT, às fls. 1/14 - peça 7, embasada em anterior análise minuciosa dos fatores norteadores do cálculo da indenização de transporte (Informação CFIN/CSJT nº 225/2014), naquilo que cabia, com as devidas atualizações pertinentes, entendeu: a) pela manutenção da quilometragem média percorrida mensalmente pelos oficiais (1.683 km) devido à ausência de grandes alterações; b) pela utilização do mesmo veículo anteriormente usado como parâmetro (Gol 1.0 MI Total Flex 8V 4 portas), observados o valor e os custos atuais envolvidos na sua manutenção, tais como os fatores alusivos à imobilização do capital, à depreciação do preço de revenda, ao combustível, ao seguro, à manutenção, aos pneus, ao estacionamento, à lavagem, e ao IPVA/DPVAT/licenciamento; c) que o custo total mensal é de R\$1.537,89, portanto, superior ao montante de R\$1.479,46 atualmente pago pelo Judiciário trabalhista a título de indenização de transporte aos oficiais de justiça, nos termos do Ato nº 40/CSJT.GP.SG; d) que a utilização do veículo particular não é obrigatória para o exercício da função de oficial de justiça; e) que o uso do veículo particular não é limitado à atividade institucional do oficial de justiça, mas sim compartilhado com a sua vida privada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

razão pela qual se revela razoável que a Administração custeie apenas os gastos os quais decorrem diretamente do desempenho das funções inerentes ao cargo; f) que o valor pago a título de indenização de transporte pela Justiça do Trabalho é superior ao montante pago por outros poderes ou órgãos públicos federais, tais como o TCU, o Poder Executivo e o CJF; g) que o impacto orçamentário anual do reajuste mensal pretendido pela requerente (R\$1.974,48) será de R\$17.980.116,44, equivalente a 11,59% do acréscimo da dotação de 2014 para 2015 e de 1,53% sobre a dotação de 2015; h) que o impacto orçamentário anual do reajuste mensal resultante do estudo (R\$1.537,89) será de R\$2.122.294,46, ou seja, 0,18% sobre a dotação inicial disponível no presente exercício, representando 1,53% sobre o acréscimo da dotação de 2014 sobre 2015; i) que a majoração pretendida pela requerente representaria um acréscimo em torno de 25,07% sobre o valor mensal atualmente pago, enquanto o reajuste resultante do estudo seria de aproximadamente 3,95%; e j) que é necessária a existência de disponibilidade orçamentária no Grupo de Natureza de Despesa de Outras Despesas Correntes - GND 3, nos Tribunais Regionais do Trabalho, suficiente para absorver o aumento da indenização de transporte postulado pela requerente, ressaltando a grande dificuldade em se obter a expansão nos limites orçamentários consignados a essa categoria de despesa por ausência de margem fiscal. Por conseguinte, concluiu que a indenização de transporte paga aos oficiais de justiça *"poderá ser reajustada em até R\$ 58,43, representando uma majoração de aproximadamente 3,95% sobre o valor atualmente pago (R\$ 1.479,46), para cobrir, de acordo com os estudos realizados, os gastos dos servidores que optam pela utilização de seu veículo particular para o cumprimento de mandados, devendo o impacto da medida ser absorvido pelo orçamento de custeio dos Tribunais Regionais do Trabalho"*.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

O pedido de providências está subscrito por advogado habilitado (fls. 3 e 5 - peça 5).

Nos termos do artigo 12, VII, do Regimento Interno do CSJT, compete ao Plenário *"editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme"*.

Assim, considerando que a matéria objeto destes autos diz respeito à proposta de revisão de ato normativo expedido por este Conselho no exercício de suas atribuições, a sua análise também compete aos membros deste CSJT, razão pela qual **conheço** do pedido de providências.

II - MÉRITO

A Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (FENASSOJAF), por meio da petição nº Pet-35942-00/2015, formulou pedido de providências ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, postulando o reajuste da indenização de transporte paga pelo Judiciário trabalhista aos oficiais de justiça com a finalidade de ressarcí-los pela utilização do veículo particular, com o objetivo de reduzir a defasagem e recompor as perdas da parcela compensatória em observância à decisão proferida nos autos do processo nº CSJT-PP-1361-13.2012.5.90.0000, especialmente considerando o aumento do índice da variação média do preço da gasolina no país. Alega que essa despesa não se submete às limitações de orçamento prévio, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque suscetível de providências complementares as quais garantam o montante adequado, sem impedimento à aprovação retroativa. Requer seja o valor reajustado para R\$1.974,48, a partir de 2015, ou, sucessivamente, pugna pela observância de outro critério mais benéfico o qual considere também a variação do preço do combustível (fls. 1/13 - peça 1).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho - CFIN/CSJT, às fls. 1/14 - peça 7, embasada em anterior análise minuciosa dos fatores norteadores do cálculo da indenização de transporte (Informação CFIN/CSJT nº 225/2014), naquilo que cabia, com as devidas atualizações pertinentes, entendeu: a) pela manutenção da quilometragem média percorrida mensalmente pelos oficiais (1.683 km) devido à ausência de grandes alterações; b) pela utilização do mesmo veículo anteriormente usado como parâmetro (Gol 1.0 MI Total Flex 8V 4 portas), observados o valor e os custos atuais envolvidos na sua manutenção, tais como os fatores alusivos à imobilização do capital, à depreciação do preço de revenda, ao combustível, ao seguro, à manutenção, aos pneus, ao estacionamento, à lavagem, e ao IPVA/DPVAT/licenciamento; c) que o custo total mensal é de R\$1.537,89, portanto, superior ao montante de R\$1.479,46 atualmente pago pelo Judiciário trabalhista a título de indenização de transporte aos oficiais de justiça, nos termos do Ato nº 40/CSJT.GP.SG; d) que a utilização do veículo particular não é obrigatória para o exercício da função de oficial de justiça; e) que o uso do veículo particular não é limitado à atividade institucional do oficial de justiça, mas sim compartilhado com a sua vida privada, razão pela qual se revela razoável que a Administração custeie apenas os gastos os quais decorrem diretamente do desempenho das funções inerentes ao cargo; f) que o valor pago a título de indenização de transporte pela Justiça do Trabalho é superior ao montante pago por outros poderes ou órgãos públicos federais, tais como o TCU, o Poder Executivo e o CJF; g) que o impacto orçamentário anual do reajuste mensal pretendido pela requerente (R\$1.974,48) será de R\$17.980.116,44, equivalente a 11,59% do acréscimo da dotação de 2014 para 2015 e de 1,53% sobre a dotação de 2015; h) que o impacto orçamentário anual do reajuste mensal resultante do estudo (R\$1.537,89) será de R\$2.122.294,46, ou seja, 0,18% sobre a dotação inicial disponível no presente exercício, representando 1,53% sobre o acréscimo da dotação de 2014 sobre 2015; i) que a majoração pretendida pela requerente representaria um acréscimo em torno de 25,07% sobre o valor mensal atualmente pago, enquanto o reajuste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

resultante do estudo seria de aproximadamente 3,95%; e j) que é necessária a existência de disponibilidade orçamentária no Grupo de Natureza de Despesa de Outras Despesas Correntes - GND 3, nos Tribunais Regionais do Trabalho, suficiente para absorver o aumento da indenização de transporte postulado pela requerente, ressaltando a grande dificuldade em se obter a expansão nos limites orçamentários consignados a essa categoria de despesa por ausência de margem fiscal. Por conseguinte, concluiu que a indenização de transporte paga aos oficiais de justiça *"poderá ser reajustada em até R\$ 58,43, representando uma majoração de aproximadamente 3,95% sobre o valor atualmente pago (R\$ 1.479,46), para cobrir, de acordo com os estudos realizados, os gastos dos servidores que optam pela utilização de seu veículo particular para o cumprimento de mandados, devendo o impacto da medida ser absorvido pelo orçamento de custeio dos Tribunais Regionais do Trabalho"*.

Para tanto, expendeu os seguintes fundamentos:

"Versa a matéria acerca de pedido de providências formulado pela Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, representada pelo escritório advocatício Cassel&Ruzzarin, cujo objeto busca obter a majoração do valor pago aos oficiais de justiça a título de indenização de transporte, com a finalidade de ressarcir-los pela utilização de seu veículo particular durante a realização de suas atividades institucionais, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.112/90.

A solicitação foi autuada como Pedido de Providências nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000 e distribuída à Exma. Conselheira Relatora, Ministra DORA MARIA DA COSTA.

Atendendo ao despacho da Exma. Conselheira Relatora, os autos foram remetidos a esta Coordenadoria para a emissão de parecer, considerando o contido na petição nº Pet-35942-00/2015, que postula o reajuste da indenização de transporte paga pelo Judiciário Trabalhista aos oficiais de justiça com a finalidade de ressarcir-los pela utilização do veículo particular.

O atendimento do pleito, segundo a aludida Associação, tem o objetivo de reduzir a defasagem e recompor as perdas da parcela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

compensatória, especialmente considerando o aumento do índice da variação média do preço da gasolina no país.

Alega a requerente que essa despesa não se submete às limitações de orçamento prévio, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), por ser suscetível de providências complementares que garantam o montante adequado, sem impedimento à aprovação retroativa.

Por esse motivo requer que o valor da indenização de transporte seja de R\$ 1.974,48 a partir de 2015, ou, sucessivamente, pugna pela observância de outro critério mais benéfico que considere também a variação do preço do combustível.

Preliminarmente, impende destacar a V.S.^a que a questão em comento foi enfrentada inicialmente no Processo nº CSJT-PP-1361-13.2012.5.90.0000, no qual restou constatado que a análise dos insumos componentes da mencionada indenização não justificaria o aumento pleiteado, posto que o valor pago à época (R\$ 1.344,97) era suficiente para cobrir todos os custos incorridos pelos oficiais no desempenho de suas funções.

No entanto, o colegiado decidiu, por unanimidade, declinar da competência em favor da Presidência do CSJT, na medida em que reafirmou a decisão do Plenário, de 23/03/2007, **constante do Processo CSJT n.º 313-43.2006.5.90.0000, no sentido de autorizá-lo a reajustar anualmente, a partir de 1.º de março de 2013, o valor da referida indenização, de acordo com a variação do preço da gasolina.**

Nesse sentido, a Presidência deste Conselho publicou o ATO nº 40/CSJT.GP.SG, de 28 de fevereiro de 2013, fixando em R\$ 1.479,46, a partir de 1º de março de 2013, o valor a ser pago a título de indenização de transporte ao executante de mandado, de que tratam as Resoluções CSJT n.ºs 10 e 11/2005.

No exercício de 2014 a requerente, como representante de âmbito nacional dos servidores públicos ocupantes de cargos com identificação funcional de Oficial de Justiça Avaliador Federal (estatuto incluso), solicitou o reajuste da indenização de transporte, cuja periodicidade anual foi aprovada em decisão proferida pelo Plenário deste Conselho nos autos do Processo nº CSJT-PP-1361-13.2012.5.90.0000, acima mencionado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

Naquele ano, apresentou os fatos antecedentes e as justificativas, inclusive legais, que denotaram a necessidade de se atualizar o valor da indenização de transporte paga atualmente.

Alegou que em face da inalterabilidade da parcela devida a título de indenização de transporte entre 2006 e 2013, houve comprometimento crescente da remuneração dos servidores para saldar as despesas exclusivas de responsabilidade da União.

Aduziu a requerente que embora os cálculos demonstrassem a necessidade de que o valor da indenização de transporte fosse superior a R\$ 2.000,00, por razões de cunho orçamentário, obtiveram tão somente o acréscimo de 10% sobre os valores anteriormente pagos a partir de 1º de março de 2013. Diante de tal situação, apontou, no exercício de 2014, três perspectivas ao direito pleiteado, abaixo transcritas:

i) *A correção de 10% foi reconhecida como paliativa (sem recompor a totalidade da variação inflacionária dos elementos de despesa envolvidos no período, de mais de 50%;*

ii) *Autorizou-se a periodicidade anual da correção, vencendo em 1º de março de 2014 o percentual de 10% aplicado em março de 2013, oportunidade em que se pode resgatar outra parcela da defasagem acumulada, além da variação inflacionária específica de março de 2013 a março de 2014;*

iii) *O valor atualmente pago ainda está bem aquém do que foi demonstrado como necessário ao custeio integral do uso do veículo próprio a serviço do Poder Judiciário, fato incontroverso.*

Salientou, ainda, que *'embora em março de 2013 se tenha reduzido em 10% a defasagem de mais de 50% (cinquenta por cento), e se considerado também o ínfimo reajuste recente, há muito para avançar ainda, se o objetivo é trazer a indenização de transporte para seu valor real, dada a manutenção apenas nominal de sua expressão pecuniária por quase uma década'.*

A requerente, considerando as informações acima, e, ainda, que já se passaram alguns meses do vencimento do primeiro ano subsequente ao reajuste de 10%, sem nova correção que abarque toda a defasagem apurada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

apresenta solicitação de reajuste da indenização de transporte paga aos oficiais de justiça no âmbito da Justiça do Trabalho, o qual passaria a ser de R\$ 1.974,48.

Esta Coordenadoria ao compulsar os presentes autos verificou que matéria de igual teor foi tratada pela Informação CFIN/CSJT nº 225/2014 em resposta à Petição nº 144.636-04/2014, onde foi efetivada análise minuciosa de todos os fatores envolvidos à época.

Nesse desiderato, esta Coordenadoria retoma os estudos de tais elementos, naquilo que couber, com as devidas atualizações, para os fins da presente análise.

Inicialmente, considerando que este Conselho efetivou à época consulta aos TRTs acerca da quilometragem média percorrida mensalmente pelos Oficiais de Justiça, mediante o OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2012 – CSJT.GP.SG.CGPES, sendo que tais valores não sofreram, s.m.j., alterações significativas ao longo do tempo, esta Coordenadoria, optou, por manter a quilometragem média mensal da Justiça do Trabalho de **1.683 Km** como balizador nos cálculos a serem efetivados na presente análise.

Cabe lembrar que tanto o Acórdão CSJT – 185550/2007-000-00-00, publicado no DJU de 08/02/2008, quanto o OFÍCIO CSJT.GP.SG.CFIN nº 87/2014 (em resposta à Petição nº 144636-04/2014), negaram pedidos similares à mesma instituição – FENASSOJAF.

Abaixo se tem tabela confeccionada contendo a variação média de combustível de **janeiro de 2006 a fevereiro de 2015**:

PERÍODO	Álcool Etanol	Gasolina
2006 – 2015	23,88%	23,93%

Fonte ANP/CDC (disponível em www.anp.gov.br)

Denota-se que enquanto o preço do álcool apresentou variação média no período de 23,88% - média influenciada pelas expressivas variações ocorridas em 2010 e principalmente em 2011 – o preço da gasolina teve variação ligeiramente superior de 23,93% de 2006 a 2015, com expressivos aumentos verificados nos meses de novembro e dezembro de 2014, redundando em um aumento no preço do seu litro de R\$ 0,071.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

A partir das informações acima coletadas, e entendendo ser necessária também uma abordagem sistêmica nos elementos formadores do custo total envolvido, optou-se por replicar a tabela até então utilizada no estudo, com as atualizações necessárias.

Nesse sentido, a aquisição de veículo novo marca **Volkswagen**, **modelo Gol 1.0 MI Total Flex 8V 4 Portas**, foi novamente utilizada como base dos cálculos a serem efetivados a seguir.

O preço médio do veículo segundo consta na tabela FIPE 2014 é de **R\$ 34.050,00**. Ademais, o presente veículo, segundo pesquisa realizada no sítio do INMETRO, demonstra ter consumo médio na estrada de **9,6 Km/l** se abastecido com etanol e **13,9 Km/l** se abastecido com gasolina. Já no percurso urbano o consumo médio verificado foi de **7,7 Km/l** se abastecido com etanol e **11,6 KM/l** se abastecido com gasolina.

Considerando-se que a autonomia de um veículo com etanol é 30% inferior do que a de um veículo abastecido à gasolina e a média veicular com tais combustíveis, temos que a utilização mais vantajosa é a do etanol, motivo pelo qual utilizaremos tal combustível nos cálculos a serem efetuados. Além disso, devemos ter em mente que os veículos são usados muitas vezes em percurso misto (urbano e rodoviário), razão suficiente para fazermos uma média simples, considerando-se o consumo de etanol em ambas as situações, cujo resultado foi calculado em **8,65 km/l**.

A tabela abaixo procura reproduzir, tanto os custos envolvidos na manutenção do veículo em análise, quanto a metodologia aplicada com os critérios atinentes a cada situação verificada, nos moldes anteriormente informados.

BASE: Veículo VW Gol (novo) 1.0 MI Total Flex 8V 4 Portas: R\$ 34.050,00			
CUSTO	R\$ EM 5 ANOS	R\$ EM 1 ANO	R\$ AO MÊS
Imobilização do Capital	17.455,75	3.491,15	290,93
Depreciação do valor de revenda	10.215,00	2.043,00	170,25
Combustível	23.799,60	4.759,92	432,72
Seguro	7.338,55	1.467,71	133,43
Manutenção	11.000,00	2.200,00	200,00
Pneus	1.790,00	358,00	32,55
Estacionamento	7.860,00	1.572,00	142,91
Lavagem	2.750,00	550,00	50,00
IPVA/Licenciamento/DPVAT	5.106,25	1.021,25	85,10
TOTAL	87.315,15	17.463,03	1.537,89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

• **IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL:** Assim como nas análises anteriores, o presente item foi considerado na composição das despesas com transporte, uma vez que, caso não fosse necessária a aquisição do veículo em questão, o oficial de justiça poderia aplicar no mercado financeiro os recursos correspondentes num montante de R\$ 34.050,00, auferindo lucro de R\$ 3.491,15 ao ano, tomando por base a aplicação em um fundo de renda fixa típico, existente no mercado financeiro atual (Fundo de renda fixa LP Plus Estilo – BB, cuja rentabilidade no primeiro trimestre de 2015 ficou em 1,856% e 10,253% nos últimos 12 meses (consulta efetuada ao site:

<http://www37.bb.com.br/portalbb/tabelaRentabilidade/rentabilidade/gfi7,802,9085,9089,6.bbx?tipo=1&nivel=500>;

• **DEPRECIAÇÃO DO PREÇO DE REVENDA:** adotou-se a taxa de depreciação anteriormente utilizada. Dessa forma, tem-se uma desvalorização ao longo de cinco anos de 30% sobre o valor venal do veículo que, dessa maneira, cairia para R\$ 23.835,00. Ao final do período, para adquirir um veículo similar com valores estimados em R\$ 37.400,00, haveria a necessidade de o oficial de justiça aportar recursos próprios no valor de R\$ 14.165,00;

• **COMBUSTÍVEL:** Foram considerados para o cálculo deste fator a quilometragem média mensal percorrida pelos oficiais de justiça informada pelos Tribunais, 1.683 km, o que perfaz uma distância diária média de 76,5 km (1.683/22 dias) e de 18.513,50 km ao ano (1.683 km x 11 meses). Desse modo, sendo o custo médio do etanol de R\$ 2,224 o litro (conforme consulta feita ao site <http://www.anp.gov.br>) e verificado que o veículo avaliado possui consumo médio de 8,65 km/l em percurso misto (consoante dados do sítio www.inmetro.gov.br), temos um custo mensal de R\$ 432,72, anual de R\$ 4.759,92 e quinquenal de R\$ 23.799,60;

• **SEGURO:** O menor preço do prêmio pago às seguradoras pelo seguro anual do veículo avaliado foi de R\$ 1.467,71, segundo se depreende de consulta efetuada no sítio www.smartia.com.br. Este valor dividido pelos 11 meses trabalhados perfaz a quantia de R\$ 133,43 a.m e de R\$ 7.338,55 em cinco anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

• **MANUTENÇÃO:** Em petição encaminhada no ano de 2008 a FENASSOJAF alegava que após a perda da garantia de fábrica haveria muitos gastos com a manutenção do veículo, principalmente com filtros, correias, velas, óleo do motor, aditivos, pastilhas e discos de freio, paletas do pára-brisa, etc, cujo custo anual era então estimado em torno de R\$ 1.300,00. Na ocasião, acatou-se esse valor como componente do custo total. Assim, corrigindo esse custo pela variação do INPC, têm-se um custo mensal, anual e quinquenal, respectivamente, de R\$ 200,00, R\$ 2.200,00 e R\$ 11.000,00;

• **PNEUS:** O pneu utilizado no caso concreto possui as especificações técnicas 175/70/13, tendo duração média de 45.000 km. Assim, considerando que o custo médio de cada pneu, conforme pesquisa realizada nesta data em sites especializados gira em torno de R\$ 179,00 (sítio www.pneuline.com.br) e que a quilometragem média percorrida (1.683 km/mês) indica a necessidade de aproximadamente 2,5 trocas de pneu em cinco anos, o custo estimado da substituição dos quatro pneus nesse período é de R\$ 1.790,00, i.e., 358,00 a.a., ou seja, R\$ 32,55 mensais;

• **ESTACIONAMENTO** - Quanto a esse componente, considerou-se que o custo de se estacionar na rua durante a realização de suas atividades externas o oficial de justiça na maioria das cidades tinha de desembolsar recursos próprios a fim de evitar problemas nas chamadas áreas azuis ou com parquímetros, nas áreas regulamentadas pela prefeitura, tendo um custo diário em torno de R\$ 3,00, ou seja, R\$ 3.630,00 em cinco anos. No caso de estacionamento fechado este valor triplicava (R\$ 10.890,00). Pela média dos dois valores tinha-se R\$ 7.260,00 em cinco anos. Somando-se as despesas com os 'flanelinhas' que somavam R\$ 600,00 em cinco anos, resultava em um total de gastos quinquenais com estacionamento da ordem de R\$ 7.860,00.

• **LAVAGEM DO VEÍCULO:** Quanto a este item, foi considerada pela peticionária a lavagem do veículo duas vezes ao mês. Um lavagem completa custa em média R\$ 25,00. Dessa forma, seriam gastos em cinco anos recursos na monta de R\$ 2.750,00, com essa finalidade. Dessa forma, os custos mensal, anual e quinquenal, respectivamente, são da ordem de R\$ 50,00, R\$ 550,00 e R\$ 2.750,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

• **IPVA/DPVAT/LICENCIAMENTO:** O IPVA, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul possui alíquotas de 2,5% sobre o valor do veículo. Dessa forma, utilizou-se como base essa alíquota para cálculo do IPVA anual, acrescendo R\$ 170,00 relativos ao licenciamento e seguro obrigatório. Procedendo de forma semelhante, o IPVA foi calculado levando-se em conta a alíquota de 2,5% sobre o valor do veículo, tendo sido calculado o imposto total anual em R\$ 851,25, acrescidos de R\$ 170,00 relativos ao licenciamento e seguro obrigatório, num total de R\$ 1.021,25 a.a.

Tendo em vista as informações acima prestadas pode-se inferir que o **custo total mensal** de um Oficial de Justiça que utiliza veículo próprio para desincumbir-se de suas funções institucionais, de acordo com as atividades inerentes ao respectivo cargo, gira em torno de **R\$ 1.537,89**, ou R\$ 69,90 ao dia, valor este 3,80% superior ao autorizado pelo ATO Nº 40/CSJT.GP.SG, cujo valor pago a partir de 1º de março de 2013 a título de indenização de transporte ao executante de mandado é de **R\$ 1.479,46**. Sendo que o valor diário decorrente de tal custo é de aproximadamente **R\$ 67,25** (R\$ 1.479,46/22).

Como bem dito na informação anterior *‘É de se observar, porém, que a posse ou propriedade de veículo particular não é requisito obrigatório para o exercício da função de oficial de justiça. Não há dúvida de que é de responsabilidade dos Tribunais prover os meios necessários ao desempenho das atividades concernentes à entrega de mandados. No entanto é facultado ao servidor optar pelo uso de seu próprio veículo particular cabendo à Administração ressarcir os gastos sobressalentes que decorrem dessa utilização’*.

Ademais, cumpre esclarecer que o uso do veículo particular não é circunscrito às atividades institucionais do Oficial de Justiça, sendo compartilhado o seu uso em suas folgas. Não sendo justo que a Administração arque com todos os custos envolvidos, mas tão somente com aqueles que decorram diretamente das funções inerentes ao seu cargo.

Outrossim, esta Coordenadoria ao atualizar um estudo comparado com outros órgãos públicos que se utilizam do instituto da indenização de transporte verificou que no âmbito do Tribunal de Contas da União paga-se tão somente o valor diário de **R\$ 35,00**, quando o usuário fizer jus a tal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

situação, consoante estatuído pela Portaria nº 111/2007. Já no Poder Executivo o Decreto nº 3.184/1999 fixou tal valor diário em **R\$ 17,00**. O Conselho da Justiça Federal, mediante a Resolução nº 4/2008, fixou valor mensal de **R\$ 1.344,97**, equivalente à R\$ 61,14 por dia.

Apenas a título ilustrativo aponho abaixo quadro contendo os valores mensais e diários pagos em indenização de transporte pelos órgãos acima discriminados:

ÓRGÃO	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO
TCU	770,00	35,00
EXECUTIVO	374,00	17,00
CJF	1.344,97	61,14
JT	1.479,46	67,25

Entretanto, considerando-se o acréscimo resultante do presente estudo (R\$ R\$ 1.537,89 a.m.), e, também, tendo em vista a solicitação efetuada pelo requerente (R\$ R\$ 1.974,48 a.m.), que importam, respectivamente, em majoração mensal individual de R\$ 58,43 e R\$ 436,59, a título de indenização de transporte aos oficiais de justiça desta Justiça Laboral foram efetuados os cálculos do impacto anual, consoante a tabela abaixo:

Valor Peticionado	Acréscimo (*)	Quant. Of. Just (**)	Meses (***)	Impacto Mensal	<i>Em R\$1,00</i> Impacto Anual
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = b*c	(f) = e*d
1.537,89	58,43	3.302	11	192.935,86	2.122.294,46
1.974,48	495,02	3.302	11	1.634,556,04	17.980,116,44
(*) O valor atual da indenização de Transporte mensal é de R\$1.479,46					
(**) Segundo dados da Estrutura da Justiça do Trabalho de 2015					
(***) Foi desconsiderado um mês devido ao período de férias do OJ					

Ato contínuo, e utilizando-se os dados acima, foi confeccionada tabela demonstrando o crescimento orçamentário de 2014 para 2015 no GND 3 (CUSTEIO) da ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

Trabalho (utilizada para se efetuar o pagamento pretendido aos Oficiais de Justiça), a qual teve crescimento na ordem de 15,24%, ou seja, de R\$ 155.174.056,00:

Dotação Orçamentária e Evolução Percentual		
Ação 4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		
GND 3 - Custeio		
Exercício/Impacto	Dotação Inicial (em R\$ 1,00)	Variação Percentual
2014	1.017.910,369,00	0,00%
2015 (PLOA)	1.173.084.425,00	15,24%
Impacto anual do Pleito de R\$1.537,89 a.m.	2.122.294,46	0,18%
Impacto anual do Pleito de R\$1.974,48 a.m.	17.980.116,44	1,53%
Nota: Foram consideradas apenas as fontes do Tesouro		

Nesse sentido, acaso todos os Oficiais de Justiça percebam integralmente o valor individual mensal pleiteado pelo requerente (R\$ 1.974,48) haverá um acréscimo anual na ordem de R\$ 17.980.116,44 a ser suportado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, equivalente a 11,59% do acréscimo da dotação de 2014 para 2015 e de 1,53% sobre a dotação de 2015. Além do que tal situação representaria um acréscimo em torno de 25,07% sobre o valor mensal atualmente pago (R\$ 1.479,46).

Caso seja considerado o valor resultante do presente estudo (R\$ 1.537,89 a.m.), o impacto anual será de R\$ 2.122.294,46, ou seja, 0,18% sobre a dotação inicial disponível no presente exercício na referida ação, representando 1,53% sobre o acréscimo da dotação de 2014 sobre 2015. Ressaltando-se que o acréscimo mensal seria de aproximadamente 3,95% sobre o valor individual mensal atualmente pago, consoante informações postadas anteriormente.

Repisando entendimento fixado anteriormente por esta Coordenadoria, é importante frisar que a rubrica ‘Indenização de Transporte – Pessoal Civil – 33909305’, na qual são consignados os valores considerados no cálculo dessa despesa, está consignada no Grupo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

Natureza de Despesa de Outras Despesas Correntes – GND 3. Nesse sentido, a que se entender que a autorização de quaisquer acréscimos sem a devida contrapartida orçamentária ensejará em ônus real ao Orçamento de Custeio de todos os Tribunais, consoante o contido no artigo 5º da Resolução n.º 11/2005 deste Conselho, obrigando os TRTs a efetuarem adequações na referida ação orçamentária.

Nesse sentido, seria necessário que existisse disponibilidade orçamentária no Grupo de Natureza de Despesa de Outras Despesas Correntes – GND 3, nos Tribunais Regionais do Trabalho, suficiente para absorver o aumento da indenização de transporte pleiteado pela aludida Associação.

Importante ressaltar que há uma grande dificuldade em se obter expansão nos limites orçamentários consignados a essa categoria de despesa por ausência de margem fiscal.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.

Nessa situação destaca-se a vedação constante do artigo 167 da Constituição Federal, especificamente o seu inciso II, assim transcrito: “Inciso II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;”.

Além do aludido dispositivo constitucional, a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), também assevera que a indicação de suficiência orçamentária é condição indispensável para a expansão da despesa na administração pública.

Tais dispositivos visam a impor limites às iniciativas do poder constituído adequando o gasto público ao previsto no orçamento.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria é de posição que a indenização paga aos oficiais de justiça em cumprimento ao disposto no artigo 60 da Lei nº 8.112/1990 e Resoluções nº 10 e 11/2005, de lavra deste Conselho, poderá ser reajustada em até R\$ 58,43, representando uma majoração de aproximadamente 3,95% sobre o valor atualmente pago (R\$ 1.479,46), para cobrir, de acordo com os estudos realizados, os gastos dos servidores que optam pela utilização de seu veículo particular para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

cumprimento de mandados, devendo o impacto da medida ser absorvido pelo orçamento de custeio dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nesse desiderato, impende informar que na análise empreendida por esta Coordenadoria, acerca da necessidade em se incrementar o valor atualmente pago a título de indenização de transporte aos oficiais de justiça no âmbito da Justiça do Trabalho, foram considerados os princípios da economicidade, eficiência, efetividade e razoabilidade, balizadores das atividades no âmbito do Serviço Público.

É o parecer.” (fls. 1/14 – peça 7 - grifos apostos e no original)

Nos termos das decisões anteriores proferidas por este Conselho e da legislação orçamentária (arts. 5º da Resolução nº 11/2005 do CSJT, 167, II, da CF e 17 da LC nº 101/2000), o reajuste anual do valor da indenização por transporte paga aos oficiais de justiça no âmbito do Judiciário trabalhista se condiciona ao atendimento de dois requisitos: a) estudo que comprove o aumento dos custos envolvidos na utilização do veículo, considerando especialmente o índice da variação média do preço da gasolina no país; e b) existência de disponibilidade orçamentária para a concessão da majoração.

Na hipótese, verificou-se a presença dos referidos pressupostos.

O estudo realizado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho - CFIN/CSJT - demonstrou a insuficiência do valor atual da referida indenização fixado no Ato CSJT.GP.SG nº 40, de 28/2/2013, qual seja R\$1.479,46, tendo em vista que o montante pago é inferior ao custo total mensal apurado de R\$1.537,89.

Para melhor visualização desses dados, transcreve-se a respectiva tabela elaborada pela referida Coordenadoria:

Tabela de custo mensal total (fl. 6 - peça 7):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

BASE: Veículo VW Gol (novo) 1.0 MI Total Flex 8V 4 Portas: R\$ 34.050,00			
CUSTO	R\$ EM 5 ANOS	R\$ EM 1 ANO	R\$ AO MÊS
Imobilização do Capital	17.455,75	3.491,15	290,93
Depreciação do valor de revenda	10.215,00	2.043,00	170,25
Combustível	23.799,60	4.759,92	432,72
Seguro	7.338,55	1.467,71	133,43
Manutenção	11.000,00	2.200,00	200,00
Pneus	1.790,00	358,00	32,55
Estacionamento	7.860,00	1.572,00	142,91
Lavagem	2.750,00	550,00	50,00
IPVA/Licenciamento/DPVAT	5.106,25	1.021,25	85,10
TOTAL	87.315,15	17.463,03	1.537,89

Ressalta-se que a Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho - CFIN/CSJT, apurando a variação média de combustível de janeiro de 2006 a fevereiro de 2015, constatou que a oscilação do álcool etanol foi de 23,88% - média influenciada pelas expressivas variações ocorridas em 2010 e principalmente em 2011 - e a da gasolina foi de 23,93% - com expressivos aumentos verificados nos meses de novembro e dezembro de 2014 (fl. 5 - peça 7).

Além disso, a referida Coordenadoria adotou o álcool etanol como parâmetro nos cálculos efetuados, por entender que a sua utilização era mais vantajosa, considerando a autonomia de um veículo com este combustível, que é 30% inferior do que a de um automóvel abastecido com gasolina, e a média veicular com tais combustíveis (fls. 6/7 - peça 7).

Por outro lado, constatou-se que o impacto orçamentário anual do reajuste mensal pretendido pela requerente (R\$1.974,48) será de R\$17.980.116,44, equivalente a 11,59% do acréscimo da dotação de 2014 para 2015 e a 1,53% da dotação de 2015. Enquanto que o impacto orçamentário anual do reajuste mensal resultante do estudo (R\$1.537,89) será de R\$2.122.294,46, equivalente a 1,53% do acréscimo da dotação de 2014 para 2015 e a 0,18% da dotação de 2015.

Ademais, verificou-se que a majoração pretendida pela requerente representaria um acréscimo em torno de 25,07% sobre o valor mensal atualmente pago, ao passo que o reajuste resultante do estudo seria de aproximadamente 3,95%.

Assim, não se revela razoável o valor mensal pretendido pela requerente (R\$1.974,48), porque, além de bastante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

superior ao efetivo custo total apurado no estudo (R\$1.537,89), resultaria num vultoso impacto orçamentário anual. Ressalta-se, inclusive, que, conforme salientado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, há grande dificuldade em se obter a expansão nos limites orçamentários consignados a essa categoria de despesa por ausência de margem fiscal.

Não é demais frisar que o Poder Público deve observar os princípios da economicidade, eficiência, efetividade e da razoabilidade.

Convém enfatizar, ainda, que o valor resultante do estudo realizado pela CFIN/CSJT (R\$1.537,89) permanece superior ao montante pago por outros poderes ou órgãos públicos federais, tais como o TCU (R\$770,00), o Poder Executivo (R\$374,00) e o CJF (R\$1.344,97).

Desta forma, é devido o pretendido reajuste do valor da indenização de transporte paga aos oficiais de justiça no âmbito do Judiciário trabalhista, entretanto no valor resultante do estudo realizado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho - CFIN/CSJT, qual seja R\$58,43 sobre o montante atualmente pago de R\$1.479,46, resultando no valor final de R\$1.537,89.

Ante o exposto, **conheço** do pedido de providências e o **julgo parcialmente procedente** para autorizar a edição do ato normativo atinente ao reajuste do valor da indenização de transporte paga pelo Judiciário trabalhista aos oficiais de justiça para R\$ 1.537,89, a partir de janeiro de 2015, de acordo com a respectiva disponibilidade orçamentária dos tribunais.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do Pedido de Providências e o **julgar parcialmente procedente** para autorizar a edição do ato normativo atinente ao reajuste do valor da indenização de transporte paga pelo Judiciário Trabalhista aos oficiais de justiça para R\$ 1.537,89, a partir de janeiro de 2015, devendo o impacto da medida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000

ser absorvido pelo orçamento de custeio dos Tribunais Regionais do Trabalho, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Brasília, 28 de Abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 3301-08.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/04/2015, **sendo considerado publicado em 04/05/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Maio de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária